



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO III

Cornélio Procópio, 6ª feira, 26 de Abril de 2019

Nº 0317

### ATOS DO EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1383/19

**SÚMULA:** Estabelece limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e adota outras medidas visando a redução das despesas com alugueis, pagamentos de horas extras e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas Leis Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), bem como no art. 169 da Constituição Federal, e

- Considerando que, a Lei Municipal nº 292/18, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, no valor estimado (consolidado) de R\$ 216.148.600,00 (duzentos e dezesseis milhões, cento e quarenta e oito mil e seiscentos reais), tem seu cronograma de arrecadação e despesas, mensal definido nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, está sendo deficitário;

- Considerando, ainda, as obrigações determinadas pelo Tribunal de Justiça, relativas aos pagamentos de precatórios; aliado às requisições de pequeno valor, as RPV's, que têm se avolumado e tem gerado um custo mensal bastante elevado;

- Considerando as sucessivas quedas na arrecadação de receitas municipais;

- Considerando que, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, verificado e comprovado, que realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, devendo os poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, promover limitação de empenho e movimentação financeira, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas,

#### DECRETA

Art. 1º - As despesas de custeios e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas até o mês de dezembro de 2019.

§ 1º - A partir do dia 29/04/19 o expediente ao público na Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio será das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min, enquanto que na Garagem Municipal e Subprefeitura de Congonhas das 07h00

às 13h00.

§ 2º - Os cargos em comissão lotados na garagem, após cumprimento da carga horária prevista no § 1º, cumprirão o restante de sua jornada na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Fica determinado que os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.

Art. 3º - Para atender ao disposto neste Decreto poderão vir a ser cancelados os empenhos relativos a despesas, e ainda não processados, oriundos dos contratos e processos licitatórios de:

I - Serviços de publicidade e propaganda dos atos e fatos da Administração Municipal durante o exercício de 2019;

II - Locação de imóveis;

III - Convênios de subvenções sociais;

IV - Pagamento de horas extras e gratificações, exceto com prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - À Controladoria do Município incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais responsáveis por cada unidade orçamentária, dirigentes e demais servidores que praticarem em desacordo com o mesmo, podendo serem adotadas medidas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste Decreto.

Art. 5º - Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízos de outras situações:

I - Vedação de uso da frota municipal nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18h00min, ressalvados os casos emergenciais de saúde, educação e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou determinação Judicial;

II - Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - ficam suspensos de forma temporária:

a) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

b) concessão de novas gratificações, salvo com autoriza-

ção do Prefeito Municipal;

c) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV - Contenção de consumo de energia elétrica, água, telefonia fixa e celular, em todas as unidades administrativas em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento);

V – Fica determinado ao Secretário de Administração que proceda estudos e que os prédios alugados pelo Município sejam devolvidos, atendidos os requisitos legais e contratuais, devendo o Município utilizar-se de imóveis próprios e/ou cedidos por outros órgãos, sem custo locatício, para o funcionamento das atividades iminentes;

VI - Intensificar o controle de frota oficial de maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII - suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório e os que estão estipulados para as festividades contempladas no calendário oficial do Município, porém desde que com redução de custos;

VIII - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX - Controle e racionalização da aquisição de utilização de materiais de expediente, informática e de utilização de cópias reprográficas;

X – Redução dos gastos com cargos comissionados.

Art. 6º - Fica determinado ao Departamento Municipal de Receita e Rendas a realização de estudos visando o aumento da fiscalização e das receitas derivadas dos tributos de competência do Município, em especial quanto a efetividade da cobrança desses tributos, elaboração de Refis, recuperação de créditos, dentre outras medidas necessárias e destinadas ao aumento da arrecadação e a redução do estoque da dívida tributária.

Art. 7º - As medidas de que trata o presente Decreto, terão vigência até dezembro/2019 e delas excetuam-se os investimentos e despesas necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e de obras previamente autorizados, bem como aquelas contidas no PPA e LDO, visando a não interrupção dos serviços públicos essenciais e a obras em execução.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto 1376/19.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2019.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município  
Geraldo Alves  
Secretário Municipal de Administração



**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Minas Gerais, 301  
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná  
Dir. Responsável:  
Marcos Andre de Brito